



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2017 / 2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.: 10/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA.

CONTRATADO: LP COELHO –EPP.

VALOR: R\$ 3.190,00 (TRÊS MIL CENTO E NOVENTA REAIS).

OBJETO: Aquisição e instalação de aparelho de ar condicionado de 18.000btu/h e serviços de desinstalação e instalação de um ar condicionado de 9.000btu/h na sede da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Marilândia.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n. 36.348.720/0001-90, com sede na Rua Luis Catelan, 230, Centro, Marilândia-ES neste ato representado por seu Presidente Sr. Evandro Vermelho, brasileiro, casado, topógrafo, inscrito no CPF 092.788.987-08, residente e domiciliado na Rua Hermínio Passamani, n. 530, Bairro Honório Passamani, cidade de Marilândia-ES, CEP 29725-000, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LP COELHO - EPP**, inscrita no CNPJ-MF sob nº 08.704.069/0001-08, sito Rodovia Armando Martinelli, nº 15, Fundos, Bairro Santa Teresinha, cidade de Colatina-ES, 29.702-575 neste ato representada por sua representante legal. Sr.^a Lucinea Pavan Coelho, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 469.416- SSP/ES e CPF/MF nº 725.370.197-68, residente e domiciliada na cidade de Colatina-ES, de ora em diante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94, **Edital de Pregão Presencial Nº 004/2017** e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, entabulam e convencionam o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente contrato tem como objeto a aquisição de um ar condicionado, suporte, desinstalação e instalação, conforme as condições estabelecidas no edital de Pregão Presencial Nº 004/2017 e proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, conforme as seguintes especificações técnicas:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL – A contratante pagará à contratada o valor de R\$ 3.190,00 (três mil, cento e noventa reais), pela aquisição de um ar condicionado de 18.000btu/h e serviços de desinstalação e instalação de um ar condicionado de 9.000btu/h na sede da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Marilândia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Marilândia-ES.

-Despesa Orçamentária nº. 010.001.01.031.0001.4.001– Manutenção das Atividades do Poder Legislativo – Dotação de Natureza nº. 3449905200 – Equipamentos e Material Permanente – do exercício de 2017.

-Despesa Orçamentária nº. 010.001.01.031.0001.4.001– Manutenção das Atividades do Poder Legislativo – Dotação de Natureza nº. 333903000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – do exercício de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado até o dia 20, sendo que as notas fiscais deverão ser apresentadas até o 5.^o dia útil do mês subsequente ao abastecimento com as respectivas ordem de fornecimento.

Coelho



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2017 / 2018

Parágrafo único – Ocorrendo atraso no pagamento superior a trinta dias contados a partir da entrega, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA - O fornecimento deverá ser realizado na sede da Câmara Municipal de Marilândia-ES.

– O aparelho Condicionador de Ar deverá ser instalado na sala indicada, devendo a contratada prever o fornecimento de todo os materiais e mão de obra necessária para a realização dos serviços.

– As instalações deverão atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços bem como preservar a integridade do instalador e a garantia dos equipamentos.

– As unidades condensadoras deverão ser instaladas conforme orientação do fabricante e estar apoiado em suporte de aço galvanizado, os quais deverão ser fornecidos pela Contratada.

– A empresa Contratada se responsabilizará pela retirada do aparelho de ar condicionado existente, bem como a instalação deste na sala das comissões da Câmara Municipal de Marilândia.

- Os materiais a serem instalados deverão ser novos, de qualidade adequada, e deverão estar de acordo com as ultimas revisões dos padrões da ABNT.

- Caso haja defeitos de acabamento originais pela empresa Contratada, estes deverão ser refeitos por esta.

- O prazo de garantia dos equipamentos (condensador e evaporador) será de, no mínimo, 12 meses, contados da data do recebimento definitivo.

- O prazo de garantia dos serviços de instalação, será de, no mínimo, 12 meses, contados da data do recebimento definitivo.

- A empresa fornecedora dos produtos será responsável pela substituição, troca ou reposição dos mesmos se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - Pelo inadimplemento das obrigações, a contratante estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

c) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

d) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

Parágrafo primeiro - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Parágrafo segundo - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Boeira



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2017 / 2018

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá por termo inicial na data de sua assinatura e por termo final o dia 30 de março de 2017.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA - Este Contrato vincula as partes ao Edital de Licitação Pregão Presencial Nº 004/2017 à Proposta da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - a execução deste contrato, bem como os casos neles omissões, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Marilândia-ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares, pertinentes firmando-o em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Marilândia-ES, 10 de março de 2017

Câmara Municipal de Marilândia
Evandro Vermelho

LP COELHO EPP
Lucineia Pavan Coelho

TESTEMUNHAS:

CPF n.: 124.912.967-21

CPF n.: 132.362.947-52



Isadora do C. Junca
Assessora Administrativa

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM: 10/03/2017

Gilmar Passamani Pereira
Gerente de Desenvolvimento
Econômico e Inovação C-1